

**SUBEMENDA N° - PLEN**

(à emenda substitutiva nº \_\_\_, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprime-se o inciso IX do art. 8º da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir o inciso IX do art. 8º da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, do relator. Senador Davi Alcolumbre.

O referido inciso IX, na intenção de preservar os limites orçamentários previstos na LRF, afronta o direito de categorias profissionais da saúde e da segurança pública, que estão diretamente envolvidas no combate de Pandemia de COVID-19. Além disso, traz enorme insegurança jurídica, pois os servidores que tenham já tempo para avançar nas suas respectivas carreiras não poderão fazê-lo.

O Inciso IX suprime o tempo de serviço prestado no serviço público até 31/12/2021 referentes à contagem desse tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções e progressões, se constituindo num desestímulo a produtividade, particularmente, dos profissionais que lidam direta e indiretamente com a pandemia.

O impacto da supressão não se justifica, pois já estaria contido no teto de gastos, uma vez que a própria LDO prevê crescimento vegetativo da folha de pagamento por conta destas mudanças e tais acréscimos já estariam previstos nos limites orçamentários dentro da Lei do Teto de Gastos.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20006.59048-10